



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000323519

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2193909-75.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURINHOS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, ARTUR MARQUES, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, MOACIR PERES, EVARISTO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE E JAMES SIANO.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

CLAUDIO GODOY
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo n. 2193909-75.2020.8.26.0000

Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURINHOS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Voto n. 23.057

Ação direta de inconstitucionalidade. Anexo II da Lei 1.025, de 13.03.2019, do Município de Ourinhos. Cargos comissionados de Diretoria e de Assessoria das diversas Secretarias locais. Ausência de qualquer indicativo de que a eles afeta atribuição de direção, chefia ou assessoramento. Atividades técnicas e operacionais, sem qualquer exigência de relação de especial confiança, por isso que não se adequam à previsão do artigo 115, V, da Constituição do Estado, de resto na exata forma de ação anterior que já havia sido acolhida. Real renomeação dos cargos, na sua maior parte, que houve na lei nova. Tema 1010 do STF. Ação julgada procedente, com modulação.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade das expressões **(i)** *Assessoria, Diretoria de Convênios, Diretoria de Gestão de Contratos e Diretoria de Gestão de Projetos* (constantes da Secretaria de Gabinete); **(ii)** *Assessoria, Diretoria do Centro de Serviços e Diretoria da Rodoviária* (constantes da Secretaria Municipal de Governo); **(iii)** *Assessoria, Diretoria de Engenharia, Diretoria de Gestão de Obras e Projetos, Diretoria de Infraestrutura, Diretoria de Obras e Posturas Municipais, Diretoria de Planejamento e Diretoria de Projetos e Fiscalização* (constantes da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras); **(iv)** *Assessoria, Diretoria do Cemitério, Diretoria de Agricultura, Diretoria de Fiscalização e Recuperação de Bacias, Diretoria de Políticas de Meio Ambiente, Diretoria de Políticas de Educação Ambiental, Assessoria Especial de Proteção Animal e Assessoria Especial de Projetos* (constantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura); **(v)** *Assessoria, Diretoria de Ações Preventivas, Diretoria de Gestão Administrativa, Diretoria de Atenção à Saúde, Diretoria de Gestão Financeira, Diretoria de Medicamentos, Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação e Diretoria de Vigilância em Saúde* (constantes da Secretaria Municipal de Saúde); **(vi)** *Diretoria de Análise Operacional, Diretoria Operacional, Diretoria de Defesa Civil, Diretoria de Segurança Patrimonial, Assessoria, Assessor Especial de Fiscalização e Diretor do Aeroporto* (constantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública); **(vii)** *Diretoria de Engenharia de Tráfego, Diretoria de Mobilidade Urbana, Assessoria, Diretoria de Planejamento Urbano, Diretoria de Políticas Habitacionais e Diretoria de Projetos* (constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento); **(viii)** *Assessoria, Diretoria Gestão Administrativa, Diretoria de Gestão Educacional, Diretoria de Gestão Orçamentária, Diretoria Infraestrutura e Manutenção Escolar e Diretoria de Gestão Escolar* (constantes da Secretaria Municipal de Educação); **(ix)** *Assessoria, Diretoria de Ação Inclusiva, Diretoria de Articulação e Cidadania, Diretoria de Gestão de Sistema Municipal, Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social, Diretoria de Proteção Social Básica, Diretoria de Proteção Social Especial e Diretoria de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(constantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social); **(x)** *Assessoria, Diretoria de Licitações e Compras, Diretoria de Políticas de Gestão, Diretoria de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor, Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria de Suprimentos* (constantes da Secretaria Municipal de Administração); **(xi)** *Assessoria, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Imprensa, Diretoria de Mídias Sociais e Diretoria de Relações Públicas* (constantes da Secretaria Municipal de Comunicação); **(xii)** *Assessoria, Diretoria de Política de Gestão Cultural, Diretoria do Patrimônio Histórico, Diretoria de Inovação, programas e eventos e Diretoria de Gestão do Teatro* (constantes da Secretaria Municipal de Cultura); **(xiii)** *Diretoria do Turismo, Diretoria do Trabalho, Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Assessoria* (constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo); **(xiv)** *Assessoria, Diretoria de Gestão Administrativa, Diretoria de Lazer, Diretoria de Políticas Inclusivas e Diretoria de Esportes* (constantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer); **(xv)** *Assessoria, Diretoria de Serviços Urbanos e Diretoria de Zeladoria* (constantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria); **(xvi)** *Assessoria, Diretoria de Finanças, Diretoria de Gestão de Processos, Diretoria de Gestão Contábil, Diretoria de Tecnologia e Informática, Diretoria de Gestão Orçamentária, Diretoria de Gestão Cadastral, Diretoria de Gestão de Receitas e Diretoria de Gestão Fiscal* (constantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças), todas do Anexo II, da Lei Complementar nº 1.025, de 13 de março de 2019, do Município de Ourinhos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alega o autor violação aos artigos 111, 115, II e V e 144 da Constituição do Estado porque aos cargos de provimento em comissão que foram criados não corresponde atribuição de direção, chefia ou assessoramento, senão mesmo o desempenho de funções técnicas, ordinárias, burocráticas, operacionais e profissionais, de resto como já havia ocorrido com lei anterior, de semelhante conteúdo, julgada inconstitucional pelo Órgão Especial (ADI n. 2207873-43.2017). Afirma afronta aos parâmetros estabelecidos no enunciado do Tema 1010 da Suprema Corte.

Sem pleito liminar, foram prestadas informações pelo Prefeito Municipal (fls. 2019/2029).

A Procuradoria Geral do Estado deixou de se manifestar (fls. 2030), tanto quanto o Presidente da Câmara (fls. 2031).

A Procuradoria Geral de Justiça reiterou, a fls. 2034/2057, a procedência da ação.

É o relatório.

A ação procede.

Anote-se, antes de mais nada, que este Órgão Especial já julgou direta anterior, que tinha por mesmo objeto norma de estruturação dos mais diversos órgãos da Prefeitura de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ourinhos, efetuada em 2017 e mediante recurso à criação de cargos comissionados, de assessoria e de chefia, que se consideraram justamente não atender às balizas do **Tema 1010 do STF**, assim por revelarem o exercício de funções meramente burocráticas, técnicas e operacionais. Confira-se:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – 'ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS' – LEI COMPLEMENTAR Nº 941, DE 31-1-2017, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 959, DE 10-5-2017, AMBAS REVOGADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 964, de 6-10-2017 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS INERENTES À ADVOCACIA PÚBLICA. 1 - Preliminares de ausência de parametricidade, inépcia da inicial e perda do objeto - Não há que se falar em ausência de parametricidade, já que o inciso V do art. 115 da CE/89 é reprodução do inciso V do art. 37 da CF/88. Do mesmo modo, a alegada inépcia da inicial não prospera: o autor indicou com precisão os cargos, os artigos e os anexos em que estão descritas as atribuições, sendo possível a identificação dos dispositivos impugnados e dos fundamentos pelos quais o requerente entende o provimento em comissão nos casos apontados violar as normas constitucionais elencadas na petição inicial. Por fim, com relação ao aditamento da inicial, em decorrência da revogação da Lei Complementar nº 941, de 31-1-2017, pela Lei Complementar nº 964, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6-10-2017, embora tenha ocorrido antes de os requeridos prestarem informações, o relator subscritor assegurou o contraditório, determinando que eles fossem notificados novamente e, uma vez prestadas as informações, o aditamento não fora objeto de impugnação específica. Além disso e mais importante, as normas são substancialmente idênticas, de modo a subsistir os fundamentos lançados na inicial, no sentido da incompatibilidade da norma de Ourinhos com a Constituição Estadual. Preliminares afastadas. 2 **Mérito. 2.1 - Cargos de 'Assessores Executivos', 'Assessores de Gabinete', 'Assessor de Desenvolvimento e Comunicação', 'Assessor de Fiscalização do Comércio e dos Ambulantes', 'Assessor de Novos Projetos e Inteligência Fiscal', Assessor de Esportes Amadores', 'Assessor Extraordinário de Esportes Comunitários', 'Assessor Extraordinário de Chefe de Captação de Convênios', 'Chefe de Ouvidoria', 'Chefe de Pessoal do Centro de Serviços', 'Chefe de Logística do Centro de Serviços', 'Chefe do Controle do Centro de Serviços', 'Chefe Administrativo do Centro de Serviços', 'Chefe do Procon', 'Diretor de Legislação Municipal e Normas Administrativas', 'Chefe de Mídia Administrativa', 'Chefe de Mídia Radiofônica', 'Chefe de Redes Sociais e Internet', 'Chefe de Mídia Impressa', 'Chefe de Relacionamento ao Contribuinte', 'Chefe de Lançadoria e Arrecadação', 'Chefe de Gestão Contábil', 'Chefe de Gestão Orçamentária', 'Chefe de Licitação e Compras', 'Chefe da Segurança do Trabalho', 'Chefe do Terminal Rodoviário', 'Chefe de Recursos Humanos', 'Chefe de Assistência ao Servidor', 'Chefe de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida', 'Chefe de Gestão do Trabalho e Educação Permanente', 'Chefe de**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

'Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação', 'Chefe de Proteção Social Básica', 'Chefe de Proteção Social Especial', 'Chefe de Manutenção de Vias Públicas', 'Chefe de Obras', 'Chefe de Rede de Drenagem', 'Chefe de Elétrica', 'Chefe de Pesquisa e Estudos Técnicos', 'Chefe de Edificações', 'Chefe de Políticas Habitacionais', 'Chefe de Cemitério', 'Chefe de Turismo', 'Chefe de Micro e Pequenas Empresas', 'Chefe de Inovação e Tecnologia', 'Chefe de Parques e Praças', 'Chefe de Equipe de Roçada', 'Chefe de Paisagismo e Arborização Urbano', 'Chefe de Licenciamento Ambiental', 'Chefe de Desenvolvimento de Conteúdos', 'Chefe de Apoio Pedagógico', 'Chefe de Gestão Escolar', 'Chefe Administrativo', 'Chefe de Gestão de Alimentação', 'Chefe de Artes Cênicas, Plásticas e Literárias', 'Chefe de Inovação Cultural', 'Chefe do teatro Municipal 'Miguel Cury', 'Chefe do Arquivo Público Municipal', 'Chefe de Programas Culturais', 'Chefe de Eventos Culturais', 'Chefe de Apoio à Saúde I a V', 'Chefe de Vigilância Sanitária', 'Chefe do Almoxarifado de Medicamentos', 'Chefe da Estratégia de Saúde da Família', 'Chefe de Políticas Públicas contra as Drogas', 'Chefe de Desenvolvimento e Informações', 'Chefe de Administração', 'Chefe de Assistência Farmacêutica', 'Chefe de Esportes e Lazer', 'Chefe das Praças Esportivas' e de 'Chefe de Eventos' - Atribuições burocráticas e técnicas, em desconformidade com as especificidades e transitoriedade intrínsecas aos cargos em comissão, devendo por isso ser realizadas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público. A especial relação de confiança há com aquele que estabelece as diretrizes políticas, que assume posição estratégica no



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

organograma do serviço público. Seus titulares são meros executores de ordens. Aliás, com relação aos cargos impugnados de chefe, o próprio art. 38 da Lei Complementar nº 964, de 6-10-2017, é explícito ao reconhecer o caráter subalterno das atividades dessas chefias, ao não considerar 'Chefe', 'autoridade superior'. Contrariedade aos arts. 111, 115, I, II e V; 144, da CE/89. 2.3 - Atividades da advocacia pública atribuídas à Secretaria de Assuntos Jurídicos e ao Secretário de Assuntos Jurídicos - O município não está obrigado a criar órgão da Procuradoria Municipal. A Constituição Federal e a Constituição Estadual não têm regra direcionada aos municípios, determinando a criação de órgão de Advocacia Pública. Assim, por falta de previsão constitucional, não há como impedir que lei municipal vincule os procuradores do município à Secretaria de Negócios Jurídicos. A municipalidade tem autonomia para tratar a respeito do assunto, segundo suas peculiaridades. Desse modo, sob pena de violar o poder de auto-organização que a Constituição Federal confere aos municípios, o mesmo raciocínio se aplica à possibilidade de se criar cargo de provimento em comissão para a chefia da Procuradoria Municipal. Não há nas constituições regra determinando 2.2 - Cargo de provimento em comissão de 'Chefe da Defesa Civil' - Ausência de lei descrevendo suas atribuições'. Sem a descrição legal, impossível aferir se há elementos a justificar o provimento em comissão desse cargo. A descrição precisa das atribuições é imprescindível para se verificar se realmente se adequa às funções de assessoramento, chefia ou direção e não é de natureza burocrática, técnica e profissional. Violação aos arts. 24, §2º, 'I', 155, II, II e V, e 144 da CE/89. 2.3 - Atividades da advocacia pública atribuídas à Secretaria de Assuntos Jurídicos e ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário de Assuntos Jurídicos - O município não está obrigado a criar órgão da Procuradoria Municipal. A Constituição Federal e a Constituição Estadual não têm regra direcionada aos municípios, determinando a criação de órgão de Advocacia Pública. Assim, por falta de previsão constitucional, não há como impedir que lei municipal vincule os procuradores do município à Secretaria de Negócios Jurídicos. A municipalidade tem autonomia para tratar a respeito do assunto, segundo suas peculiaridades. Desse modo, sob pena de violar o poder de auto-organização que a Constituição Federal confere aos municípios, o mesmo raciocínio se aplica à possibilidade de se criar cargo de provimento em comissão para a chefia da Procuradoria Municipal. Não há nas constituições regra determinando que esse cargo seja privativo de membro da respectiva carreira. Inobstante não exista obrigação constitucional de o município criar o órgão da Procuradoria Municipal, as atividades de advocacia pública - dentre as quais se incluem a assessoria jurídica, a representação judicial e extrajudicial - devem ser reservadas a profissionais investidos em cargos públicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. A forma encontrada pelo Órgão Especial para harmonizar as diversas interpretações constitucionais acima foi a de declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, no sentido de que as funções de advocacia pública somente poderão ser desempenhadas por procuradores municipais previamente aprovados mediante concurso público. Ou seja, se previstas atribuições próprias da advocacia no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, não serão inconstitucionais se o responsável pela pasta, nomeado livremente pelo Chefe do Executivo, for procurador municipal concursado. 3 -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconstitucionalidade configurada Preliminares rejeitadas. Ação procedente em parte, com modulação.” (ADI n. 2207873-43.2017.8.26.0000, rel. Des. Carlos Bueno, j. 24.10.2018, destaques acrescentados)

Pois, com a edição posterior da lei aqui questionada, em 2019, repete-se a mesma irregularidade, em grande parte socorrendo-se do expediente de renomeação de cargos, substituindo-se a designação de *chefes* – objeto de especial menção na demanda antecedente, porquanto de caráter subalterno e de execução operacional de tarefas – pela de *diretores*. E, no mais das vezes, sintomaticamente mantendo-se a referência à *chefia* na descrição dos cargos comissionados de diretoria.

Só para citar alguns exemplos desta mera renomeação, o que na lei anterior se considerava ser *Chefe de relações sociais e internet* na lei atual é a *Diretoria de Mídias Sociais e Diretoria de Relações Públicas* (aliás, uma chefia desdobrada em duas diretorias); o que era a *Chefia de Cemitério* passou a ser a *Diretoria do Cemitério*; a *Chefia de Engenharia de Trânsito* passou a ser a *Diretoria de Engenharia de Tráfego*; a *Chefia de Proteção Social Especial* se transformou em *Diretoria de Proteção Social Especial*; o *Chefe de Gestão Escolar* passou a ser o *Diretor de Gestão Escolar*; a *Chefia de Inovação Cultural* se transmudou, no âmbito da mesma secretaria, em *Diretoria de Inovação* e o *Chefe do Teatro Municipal* atualmente é o *Diretor de Gestão do Teatro*; o *Chefe do Terminal Rodoviário* se tornou o *Diretor da Rodoviária*.; o *Chefe de Vigilância Sanitária* se tornou o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor de Vigilância em Saúde; a Chefia de Licitação e Compras passou a ser a Diretoria de Licitações e Compras;

Ora, neste contexto, não se pode assumir – como se pretende nas informações prestadas – que a lei em questão se tenha editado para adequar a estrutura administrativa do Município aos termos do julgamento da direta anterior, decerto a que desserve a mera renomeação dos cargos comissionados de chefia e, mais, a preservação dos de assessoria, cujas atribuições, quando não vagas, são igualmente indicativas de funções burocráticas e operacionais, sem atrair qualquer nota de especial relação de confiança exigida.

Vejam-se os cargos e a descrição de suas atribuições, criados em cada qual das secretarias municipais:

i() Secretaria de Gabinete

“Assessor”: *“a elaboração de planos e programas em sua área de competência para atingir as metas governamentais; a avaliação e controle dos recursos alocados a fim de garantir a efetividade das políticas públicas; e a análise de dados e cenários face às diretrizes políticas de governo, podendo executar tarefas correlatas, caracterizada a relação de confiança qualificada perante o Chefe do Executivo”*.

“Diretor de Gestão de Contratos”: *“chefia da criação, desenvolvimento e crescimento de todos os negócios vitais para o sucesso dos projetos da Secretaria, aprimorando as práticas e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ferramentas para a execução de projetos e gestão. Sem exclusão de outras atividades afins”.

“Diretor de Gestão de Projetos”; *“a chefia, planejamento, definição, padronização e disseminação de projetos, apoiando os gestores municipais. Deve também gerir o portfólio dos projetos em execução, demonstrando os custos, riscos, benefícios e prazos envolvidos. Sem exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor de Convênios”; *“a coordenação, chefia e pesquisa pelas atividades de busca, manutenção e execução dos convênios de interesse da Secretaria no exercício de suas atribuições, devendo conferir relatórios quanto a sua atividade e emitindo pareceres iniciais de possíveis convênios, a ser confirmados pelo secretário da pasta, caso entenda ser de interesse da Municipalidade”.*

i) Secretaria Municipal de Governo

“Assessor”; *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor do Centro de Serviços”; *“a direção, o monitoramento da distribuição e da reposição dos materiais armazenados no Centro de Serviços, bem como o monitoramento da conferência dos itens entregues por fornecedores, devendo providenciar a organização do Centro de Serviços e o adequado armazenamento, conservação e registro. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor da Rodoviária”; *“a chefia de todas as atividades relativas à gestão da Rodoviária Municipal, devendo ainda disciplinar a*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

venda de passagens e definir espaços à entes públicos e privados. Deve ainda manter a ordem e segurança dos passageiros que embarcam e desembarcam na Rodoviária. Sem exclusão de outras atividades afins”.

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

“Assessor”: *“a elaboração de planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta.”*

“Diretor de Infraestrutura”: *“a chefia, a supervisão e controle dos serviços de obras, organizando cronogramas e equipes de trabalho, devendo sempre acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela equipe e elaborar e conferir planilhas orçamentárias. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor de Engenharia”: *“função a chefia da elaboração e supervisão de projetos e orçamentos de obras públicas em geral, elaborando ainda normas básicas e padronizadas para a execução das obras em edifícios públicos, sem exclusão do dever de fiscalização e cadastro dos dados técnicos pertinentes. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor de Gestão de Obras e Projetos”: *“coordenar a equipe de trabalho responsável pela execução/elaboração de projetos e serviços de engenharia, até seu recebimento; fiscalizar a elaboração de documentação técnica para contratação de projetos e serviços de engenharia; promover apoio técnico aos demais órgãos da*



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

administração pública municipal; conferir os levantamentos planialtimétricos das áreas do município e organizar cadastro de todos os projetos aprovados e processos fiscalizados. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.

“Diretor de Obras e Posturas Municipais”: *“coordenar a equipe de trabalho responsável pela fiscalização de posturas municipais no seu âmbito de atuação, compreendendo feiras livres, posturas, limpeza pública, limpeza particular e topografia, mantendo canal direto de comunicação com os demais órgãos e unidades da Administração para a solução das questões correlatas”.*

“Diretor de Planejamento”: *“delinear e coordenar a equipe de trabalho nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura no que atine às políticas de gestão de infraestrutura, desde o planejamento das políticas públicas afeitas à área até o acompanhamento de sua execução”.*

“Diretor de Projetos e Fiscalização”: *“direcionar o desenvolvimento dos processos urbanísticos e das atividades relativas à análise, aprovação e fiscalização das obras realizadas no Município, em harmonia com a política de desenvolvimento urbano do Governo”.*

i() Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor do Cemitério”: *“a direção, chefia, coordenação e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

supervisão dos sepultamentos, exumações, transferências para ossuário ou outros cemitérios. Deve ainda monitorar todas as atividades a fim de zelar pela conservação do Cemitério Público Municipal. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.

“Diretor de Agricultura”: *“delinear em harmonia com as diretrizes governamentais, projetos e ações de estímulos de negócios rurais, atendendo-se à política de desenvolvimento rural, mediante a democratização do acesso à terra, a oportunização de condições dignas de vida e de renda, com a inclusão produtiva e social, assim como o respeito ao meio ambiente: a) Negócios Rurais; b) Serviços Rurais”.*

“Diretor de Fiscalização e Recuperação de Bacias”: *“dirigir a fiscalização e a elaboração de planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, de acordo com as diretrizes governamentais, incluindo planos de ocupação e utilização de áreas de bacias hidrográficas, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais”.*

“Diretor de Políticas de Meio Ambiente”: *“direcionar e acompanhar a disseminação das políticas públicas ambientais, em conjunto com órgãos estaduais, federais, municipais e com a sociedade civil; colaborar na elaboração de políticas públicas para o meio ambiente, propondo normas, critérios e procedimentos necessários para o adequado cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal além de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito Municipal”.*

“Diretor de Políticas de Educação Ambiental”: *“liderar*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

programas de conscientização pública visando à proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, bem como supervisionar os projetos de administração dos Parques vinculados à Secretaria, gerindo da melhor forma possível seus gastos de manutenção e conservação”.

“Assessor Especial de Proteção Animal”: *“atuar na elaboração de políticas públicas para animais, nas campanhas educativas para guarda responsável de animais e na apuração de denúncias de maus tratos ou abandono de animais. Assessorar, de forma orientativa, em casos de necessidades de atendimentos ambulatoriais de emergência”.*

“Assessor Especial de Projetos”: *“prestar assessoria especializada aos projetos da Secretaria, de acordo com o Plano Plurianual do Município, promovendo e destacando projetos relacionados à Secretaria. Deve ainda prestar assistência ao Secretário no desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos e ações estratégicas do governo. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.*

i() Secretaria Municipal de Saúde

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor de Ações Preventivas”: *“monitorar o desenvolvimento de ações de controle de doenças, agravos e riscos existentes ou*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

potenciais, no âmbito da saúde coletiva, com ênfase no planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de conhecimento, para a promoção, prevenção e controle das condições de saúde da população”.

“Diretor de Gestão Administrativa”: *“direcionar os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, monitorando a agilidade e satisfação no atendimento de demandas apresentadas pelos municípios que procura a rede pública municipal de saúde, seja diretamente, seja mediante a intervenção jurisdicional, bem como por meio de mecanismos de solução pacífica de controvérsias, de acordo com as diretrizes políticas do Governo”.*

“Diretor de Atenção à Saúde”: *“direcionar e coordenar as atividades das unidades médicas e de apoio que lhes são subordinadas, zelando pelo entrosamento e bom andamento dos serviços, com a finalidade de promover a atenção integral dos pacientes”.*

“Diretor de Gestão Financeira”: *“gerir os recursos orçamentários de forma eficiente, garantindo seu melhor aproveitamento na aquisição de insumos, equipamentos e serviços para a implantação e manutenção das atividades e ações da Secretaria de Saúde, podendo permitir a implementação das políticas públicas de saúde”.*

“Diretor de Medicamentos”: *“direcionar e acompanhar as ações de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e de uso racional dos medicamentos padronizados e pactuados para a atenção primária; e assessorar o município no processo de implementação de atividades que visem ao aprimoramento da*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

organização dos serviços de assistência farmacêutica”.

“Diretor de Planejamento, Avaliação e Informação”: *“direcionar e coordenar atividades relativas ao planejamento, à avaliação e informação dos planos, programas e projetos tendo em vista as metas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Política Governamental”.*

“Diretor de Vigilância em Saúde”: *“direcionar e coordenar medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de monitorar os problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde municipal, favorecendo uma melhor qualidade de vida e o controle de agravos à saúde”.*

i() Secretaria Municipal de Segurança Pública

“Diretor de Análise Operacional”: *“chefia, elaboração e acompanhamento da execução da programação e operação anual de Segurança Pública. Deve acompanhar o levantamento de dados colhidos através dos relatórios de rotina para apontar defeitos e sugerir melhorias. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor Operacional”: *“a chefia, elaboração e execução da operação de Segurança Pública, através da Guarda Municipal. Deve ainda participar da implantação, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.*

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.

“Assessor Especial de Fiscalização”: *“chefia e coordenação da análise de dados sobre o comportamento dos estabelecimentos de Segurança, com o fim de dirigir a fiscalização e orientações de ações contra incorreções”.*

“Diretor do Aeroporto”: *“a gerência do Aeroporto Municipal, estimulando sua utilização e acompanhando e orientando na realização e manutenção da estrutura física. Deve ainda direcionar a organização do local e fomento das atividades, sem exclusão de outras atividades relacionadas”.*

“Diretor de Defesa Civil”: *“liderar e coordenar as medidas públicas de Defesa Civil, especialmente na assistência e atendimento às necessidades da população, decorrente de situações de emergência ou de estado de calamidade pública, visando a segurança dos munícipes, em atendimento às diretrizes do Governo”.*

“Diretor de Segurança Patrimonial”: *“dirigir a operacionalização das atividades desenvolvidas pela Secretaria no tocante à segurança patrimonial, zelando pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, em estreita conexão com as demais Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública”.*

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.

“Diretor de Engenharia de Tráfego”: *“comandar a execução das políticas relacionadas ao planejamento e operação do tráfego de estradas e vias urbanas, suas redes, terminais, uso do solo adjacente e as inter-relação entre os diversos meios de transporte, observando as metas de modernização, segurança e educação no trânsito”.*

“Diretor de Mobilidade Urbana”: *“conduzir a efetivação dos projetos municipais de planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle da mobilidade urbana, permitindo o amplo e democrático acesso ao espaço urbano, de modo socialmente inclusivo e ecologicamente sustentável, atendendo-se às diretrizes do Governo”.*

“Diretor de Planejamento Urbano”: *“conduzir políticas públicas de planejamento, acompanhamento e controle urbano, assegurando sua integridade e a melhora na qualidade de vida de forma sustentável, inclusiva e participativa, em atendimento à legislação urbanística e às diretrizes governamentais”.*

“Diretor de Políticas Habitacionais”: *“conduzir as políticas públicas de habitação popular, delineadas pelo Executivo Municipal, traçando diretrizes e metas, bem como planejando e desenvolvendo programas com o objetivo de propiciar a redução das necessidades habitacionais mediante a produção de moradias e ações de melhorias urbanas e habitacionais”.*

“Diretor de Projetos”: *“planejar, definir, padronizar e disseminar práticas e processos de gerenciamento, estipulando metodologias e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

práticas padrões de organização e desenvolvimento. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.

i) Secretaria Municipal de Educação

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor Gestão Administrativa”: *“promover e coordenar soluções integradas junto aos processos em trâmite perante a Secretaria de Educação, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos processos em atenção às diretrizes governamentais”.*

“Diretor de Gestão Educacional”: *“direcionar e acompanhar as mudanças nas práticas pedagógicas que garantam a qualidade da educação ofertada visando atingir as metas estabelecidas, construindo a identidade da escola e respeitando a identidade dos sujeitos que dela fazem parte”.*

“Diretor de Gestão Orçamentária”: *“direcionar e acompanhar a programação orçamentária da Secretaria de Educação, controlando os contratos, os convênios e demais atos que envolvam a transferência de recursos financeiros; deve ainda coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, integrando as propostas das unidades pertencentes à Secretaria de Educação”.*

“Diretor de Infraestrutura e Manutenção Escolar”: *“direcionar e acompanhar a execução de pequenos reparos urgentes nas infraestruturas da Secretaria, bem como supervisionar a*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção da infraestrutura escolar do município; solicitando sempre que necessário à secretaria competente para licitar obras ou serviços de média ou grande monta. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.

“Diretor de Gestão Escolar”: *“liderar o planejamento e as atividades pedagógicas da Educação Municipal, coordenando as diretrizes educacionais e os projetos pedagógicos das unidades escolares, mantendo-os atualizados e em consonância com as políticas públicas a serem implementadas pelo Executivo”.*

i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor de Gestão de Sistema Municipal”: *“a gerência, supervisão, elaboração, alimentação e atualização do Sistema Municipal de Assistência Social, que aponte a situação da Assistência Social do Município bem como os programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade”.*

“Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social”: *“a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo as políticas definidas pelo Secretário da pasta, conjuntamente com o Chefe do Executivo, garantindo a integridade do uso dos recursos provindos deste Fundo”.*

“Diretor de Ação Inclusiva”: *“gerenciar as políticas*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

governamentais de inclusão social e promover a transformação social necessária à inclusão das pessoas com deficiência e capacidade reduzida, democratizando-se o acesso aos direitos sociais”.

“Diretor de Articulação e Cidadania”: *“articular ações de promoção da cidadania e dos direitos humanos, gerindo mecanismos de fomento à participação social e à afirmação de direitos, em atendimento às diretrizes políticas emanadas do Chefe do Executivo”.*

“Diretor de Proteção Social Básica”: *“delinear políticas voltadas à prevenção de riscos sociais e pessoais, coordenando programas, projetos e serviços de proteção social básica a garantir a sobrevivência, o convívio e o acolhimento dos munícipes em situação de vulnerabilidade social”.*

“Diretor de Proteção Social Especial”: *“coordenar programas e serviços especializados dirigidos a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono e maus tratos físicos e psíquicos, zelando pela harmonia na conexão com os demais órgãos competentes”.*

“Diretor de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação”: *“delinear e Coordenar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social no que atine às políticas de gestão Socioassistencial, desde o planejamento das políticas públicas afeitas à área até o acompanhamento e monitoramento de sua execução, avaliando os resultados para poder demandar os investimentos com maior otimização dos recursos”.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

i) Secretaria Municipal de Administração

“Assessor”: *“monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”*.

“Diretor de Licitações e Compras”: *“desenvolver relações íntegras junto ao mercado fornecedor de bens, serviços e obras contratados pela Administração, planejando e elaborando o cronograma de compras, assim como liberando o processamento das licitações públicas, observando-se o sigilo para com informações sensíveis, visando ao atendimento das necessidades da Administração”*.

“Diretor de Políticas de Gestão”: *“formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento. Responder pela definição das políticas de gestão de meios para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas”*.

“Diretor de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor”: *“promover de forma gradativa e crescente, uma série de projetos visando a qualidade de vida e o bem-estar dos funcionários tais como Programa de Melhoria das Condições de Trabalho, Programa de Prevenção de Acidentes e Doenças no Trabalho - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Estudo da Morbidade e Absenteísmo entre os Servidores Públicos, Programa de Acompanhamento e Valorização das CIPA's, Programa de Atenção ao Servidor, Programa de Apoio Terapêutico, Programa de Capacitação Continuada”*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Diretor de Recursos Humanos”: *“gerir políticas de gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento dos servidores de modo integrado, de modo a permitir o alcance de excelência nos serviços oferecidos e a harmonia no ambiente de trabalho”.*

“Diretor de Suprimentos”: *“direcionar e acompanhar as atividades de Compras, Finanças, Almoxarifado, Patrimônio e Área de Projetos, monitorando a elaboração de cotações, orçamentos, negociações de compras, contratação de serviços adquiridos pela administração, dando suporte aos negócios do município, identificando alternativas que melhorem a relação de custo-benefício, direcionar e acompanhar o gerenciamento da equipe de suprimentos, validando a execução das aquisições mais complexas e também cláusulas contratuais junto aos fornecedores, visando obtenção de condições sempre melhores em termos de qualidade, preço e prazos de entrega dos materiais, desenvolver novos fornecedores de materiais e serviços, visando ao atendimento das necessidades da Municipalidade”.*

(xi) Secretaria Municipal de Comunicação

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor de Comunicação”: *“a direção, organização e acompanhamento dos planos e projetos de comunicação e promoção da Municipalidade, visando a uniformidade do material publicado pela Prefeitura, devendo tomar providências para a revisão antes da*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

publicação e retificação, em caso de erro, após a publicação. Deve assessorar o Prefeito Municipal em suas entrevistas, solenidades e eventos, acompanhando-as e organizando-as. Ainda, deve prestar assistência de todo o material informativo correspondente às atividades da Municipalidade a ser divulgado na imprensa colhendo, sempre que possível, pesquisas da opinião pública e apresentando os resultados destas, tudo isso sem a exclusão de atividades afins”.

“Diretor de Imprensa”: *“promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal, realizando através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município, coordenando e facilitando o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município. Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal”.*

“Diretor de Mídias Sociais”; *“organizar as diversas ações de marketing e relacionamento associadas às redes sociais e diversas mídias. Fazer as compensações e interações que ocorrem através das mídias sociais que podem envolver tanto os eventos de divulgação quanto às questões de relacionamento entre a administração e a população. Atua com abordagem estratégica e gerencial com o uso das redes sociais”.*

“Diretor de Relações Públicas”: *“difundir através dos órgãos de comunicação social, todas as atividades relevantes relacionadas ao município, representando publicamente a Administração Pública*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nos atos políticos celebrados pelo município”.

i) Secretaria Municipal de Cultura

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor de Política de Gestão Cultural”: *“a elaboração, supervisão e chefia de projetos específicos para o cumprimento dos objetivos da Secretaria da Cultura, promovendo sempre que couber a cultura como instrumento de transformações sociais. Tudo isso sem a exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor do Patrimônio Histórico”: *“direcionar e acompanhar a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município, conservando sua memória, de modo a atender às diretrizes governamentais propostas pelo Chefe do Executivo”.*

“Diretor de Inovação, programas e eventos”: *“coordenar, gerir e promover programas e eventos culturais com enfoque em inovação, utilizando-se da cultura como ferramenta para a transformação social, devendo divulgar eventos culturais inovadores e monitorar a elaboração de relatórios de sua atuação. Sem exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor de Gestão do Teatro”: *“elaborar e operacionalizar a execução de projetos que incentivem o hábito da frequência ao teatro. Direcionar e acompanhar a emissão de parecer técnico sobre a documentação exigida para disponibilização do espaço para grupos artísticos de qualquer natureza, públicos ou privados,*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgando o mérito artístico do espetáculo; prestação de contas de contratos celebrados pelo órgão e da venda de ingressos, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; articular com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras com vistas à manutenção predial do Teatro”.

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor do Turismo”: *“sistematizar as ações governamentais de fortalecimento, estruturação e consolidação do turismo no Município, de forma sustentável e com integração da comunidade, visando ao desenvolvimento da economia local e à valorização dos recursos naturais, ecológicos, culturais e religiosos existentes, de acordo com as diretrizes governamentais”.*

“Diretor do Trabalho”: *“tratar das políticas públicas na geração de trabalho, emprego e renda. Deve também promover a qualificação profissional e social através do oferecimento de cursos e a intermediação de mão de obra e busca de postos de trabalho. Além do dever de prestar informações. Sem exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor de Desenvolvimento Econômico”: *“promover políticas públicas visando ao desenvolvimento econômico sustentável, estimulando o empreendedorismo e a desburocratização, assim*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

como a ampliação de oportunidades de trabalho”.

i) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor de Gestão Administrativa”: *“administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do Município; gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo. Dirigir soluções integradas junto aos processos, contratos, convênios e parcerias inseridos no âmbito da Secretaria de Esportes, orientando seus fluxos, objetivando seu contínuo aprimoramento em atenção às diretrizes governamentais”.*

“Diretor de Lazer”: *“direcionar e acompanhar as atividades relativas ao lazer; pesquisar, orientar, apoiar e com isto ajudar a desenvolver a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente; monitorar a organização de campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público; propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao lazer; preparar calendários, programas e guias de lazer”.*

“Diretor de Políticas Inclusivas”: *“desenvolver projetos, estudos que se tornam hábitos e atitudes que favorecendo a disciplina, dedicação, persistência, respeito, autonomia e independência por meio das práticas esportivas educacionais, bem como oportunizar a prática esportiva educacional como lazer, reabilitação, com isso,*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvendo as habilidades motoras e funcionais para melhorar a realização das atividades de vida diária dos praticantes”.

“Diretor de Esportes”: *“direcionar e acompanhar as atividades relativas ao desporto; pesquisar, orientar, apoiar e com isto ajudar a desenvolver a educação física, o desporto, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente; monitorar a organização dos agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município; acompanhar a elaboração de calendários, programas e guias esportivos”.*

i) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”.*

“Diretor de Serviços Urbanos”: *“a chefia das atividades de abertura de vias públicas urbanas, bem como monitorar a construção de pequenas edificações, exercendo ainda a fiscalização sobre os serviços prestados. Sem exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor de Zeladoria”: *“a chefia das atividades de conservação e manutenção das vias públicas urbanas, galerias municipais e serviços realizados pela Secretaria, respeitando sempre os limites traçados pela lei orçamentária e sua competência para a prática dos reparos. Sem exclusão de outras atividades relacionadas”.*

i) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

“Assessor”: *“o monitoramento das execuções dos planos, programas e projetos em sua área de competência para concretizar metas governamentais, bem como o auxílio na elaboração relatórios de sua atuação para dar base nas decisões do secretário da pasta”*.

“Diretor de Gestão Orçamentária”: *“direcionar e acompanhar a elaboração do plano orçamentário da secretaria, prevendo gastos com pessoal, despesas operacionais, investimentos e afins. Deve ainda zelar pelo cumprimento da lei orçamentária. Sem exclusão de outras atividades afins”*.

“Diretor de Gestão Cadastral”: *“a chefia, gerência e supervisão das atividades de cadastro de dívidas tributárias, bem como sua atualização. Deve ainda analisar e decidir sobre pedidos relacionados à Fazenda Pública Municipal, inclusive realizando a revisão de ofício. Sem exclusão de outras atividades afins”*.

“Diretor de Gestão de Receitas”: *“acompanhar as atividades de arrecadação dos tributos municipais, segundo as leis e o plano de governo municipal, visando a aproximação da arrecadação efetiva com a arrecadação potencial. Deve ainda propor e celebrar convênios com outros órgãos e entidades da Esfera Federal, Estadual e outras para a permuta de informações. Sem exclusão de outras atividades afins”*.

“Diretor de Finanças”: *“gerenciar as atividades financeiras à luz das diretrizes de governo, fixando políticas para seu acompanhamento, desenvolvimento e consecução, a fim de permitir a concretização das políticas públicas sob incumbência do Executivo”*.

“Diretor de Gestão de Processos”: *“direcionar e acompanhar o*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

andamento dos processos sob análise da Secretaria, bem como validar o encaminhamento à autoridade capaz de decidir manifestações dos contribuintes relacionadas a processos sob cuidados da Secretaria. Deve ainda classificar os processos de acordo com as prioridades legais e de relevância para a Municipalidade. Sem exclusão de outras atividades afins”.

“Diretor de Gestão Contábil”: *“direcionar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial em atendimento a política governamental, atestando os registros contábeis, balanços e demonstrações com a finalidade de fundamentar as dotações orçamentárias, com o intuito de permitir ao Prefeito a visão geral da disponibilidade orçamentária livre”.*

“Diretor de Tecnologia e Informática”: *“chefiar o planejamento das atividades desenvolvidas na área de tecnologia da informação, desenvolvendo e implantando o plano diretor de tecnologia da informação. Deve ainda executar atividades relativas à análise, estudos de viabilidade, definição e documentação dos sistemas da Secretaria. Sem exclusão de outras atividades afins”.*

“Diretor de Gestão Fiscal”: *“chefiar a programação financeira municipal e o cronograma de desembolso do Poder Executivo, devendo direcionar e acompanhar a adequação da execução orçamentária ao efetivo ingresso de recursos, através de contingenciamento. E ainda supervisionar o programa de ajuste fiscal. Sem excluir outras atividades afins”.*

Note-se que, além da questão da renomeação pura e simples de cargos comissionados cuja criação já se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

havia decidido inconstitucional, repete-se também a questão dos assessores, cujas atribuições são genéricas e, em quase todas as secretarias, indicam um inespecífico serviço de *monitoramento*, quando não de *análise de cenário*; ou ainda quando, além do assessor, já não há um assessor extraordinário (v.g. Secretaria do Meio Ambiente e da Segurança, neste último caso ainda um assessor que é extraordinário, mas que exerce função de chefia), identicamente objeto de análise da direta precedente, afinal acolhida.

Enfim, não se atende mesmo aos requisitos do provimento do cargo em comissão, a ponderar diante da regra geral do preenchimento de cargos por concurso público. A propósito dos cargos comissionados, constitucionalmente são reservadas atribuições de direção, chefia e assessoramento (**art. 37, V, da CF/88; art. 115, V, c/c o art. 144, da CE**), pelo que o Supremo Tribunal Federal sedimentou o entendimento de que a tanto não se conformam as atividades técnicas ordinárias da Administração, exercidas por quem não se envolva em uma relação de especial confiança com a autoridade nomeante. Tal o enunciado do **Tema 1010**: *“a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”.

É dizer, requisitos que não se adequam à situação dos cargos comissionados em questão. E vale aqui a mesma advertência já do acórdão da direta anterior, logo de início citada, no sentido de que na situação presente as atribuições dos cargos em questão são *“burocráticas e técnicas, em desconformidade com as especificidades e transitoriedade intrínsecas aos cargos em comissão, devendo por isso ser realizadas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público. A especial relação de confiança há com aquele que estabelece as diretrizes políticas, que assume posição estratégica no organograma do serviço público. Seus titulares são meros executores de ordens”.*

Daí a procedência.

Porquanto se trata de lei, subsequente a anterior normatização já antes julgada inconstitucional, e em que os vícios se reproduzem, a rigor não seria caso de qualquer modulação. Mas, de outro lado, têm-se para do município do porte de Ourinhos mais de noventa cargos, criados em todas as secretarias, inclusive saúde, assistência social, habitação e segurança, o que se agrava no momento que corre e o que recomenda alguma modulação para que a regularidade dos serviços locais não se afete. Por isso que adotada a mesma solução da **ADI 2059002-66.2020.8.26.0000, rel. Des. Antonio Carlos Aguilar Cortez, j. 24.03.2021**, assim para se fixar – entre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nenhum prazo e o prazo comum de cento e vinte dias – o prazo de modulação de 60 dias, a contar do julgamento presente.

Ante o exposto, **julga-se procedente** a ação, para declarar a inconstitucionalidade da normatização questionada, com modulação nos termos acima.

CLAUDIO GODOY

Relator